CODIGO SERAL	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA.	PARCIAIS Cr$	TOTAIS. Cr$
	Cemitérios		
	Investimentos		
1.1.0-98	Obras Públicas		
	Ampliação do Cemitério da Cidade.	1.000.000	
		1.000.000	
	Soma de Habitação e Serviços Urbanos	89.922.400	89.922.400
	Total das Despesas de Capital		104.822.400
	Total Geral das Despesas		300.000.000

Art.º 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Mº de Frutal, 30 de novembro de 1.966.

Hermano de Castro

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei nº 1.323, de 17 de fevereiro de 1.966.

Trata de prorrogação de prazo p/ construção de educandário.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º. Fica prorrogado, por mais dois (2) anos, o prazo de construção do educandário, de que trata a Lei nº 964, de 14 de outubro de 1.962, no terreno doado à Odalícia Luiza de Freitas.

Art.º 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de Janeiro de 1.966.

Fernando Rodrigues

Rego e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. em com. Mendonça

Lei n.º 1.324, de 17 de Janeiro de 1.966.

Dispõe s/ aumento de taxas do Serviço do Cemitério.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º. As taxas pelos sepultamentos no Cemitério Municipal local, passam a ser as seguintes:

Covas Rasas	Cr$
Menores até 12 anos	500
" acima de 13 anos e adultos.	1.000
Jazigos.	
Por 10 anos	2.000
" 20 "	4.000
" 30 "	6.000
" 40 "	8.000
" 50 "	10.000
Perpétuo	20.000

Art.º 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e